



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 504/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.017892/2012-41

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Mecânica – CT

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *PRIMEIRO* Termo Aditivo (fls. 410/411) ao Contrato n. 29/2013 (fls. 221/226), que tem por objeto prorrogar o prazo da vigência contratual de 27/11/2015 até 27/05/2016.

2. Ressalta-se que o referido Contrato celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST tem por objeto a prestação de apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa "Estudos de Comportamento de Medidores Multifásicos e de Gás Úmido: simulações numéricas, análises laboratoriais e de campo".

3. Verifica-se às fls. 404 o *documento* justificando a solicitação a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 – *parcialmente transcrito*:

"[...] Viabilizar a análise de um numero maior de estudos de caso de medições multifásicas, realizadas por meio de AGAR, de forma a gerar um histórico que seja representativo e que possa embasar estatisticamente hipóteses e modelos matemáticos específicos para medição multifásicas, objeto do convênio.

Pendência da liberação da ultima parcela financeira do projeto (aguardando aprovação do remanejamento). [...]



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**



4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA (fls. 221), do respectivo Contrato, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV e VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso V, parágrafos 1º e 2º.

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei.

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 410/411).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 17 de Agosto de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 17/08/15

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Pró-Reitor de Administração
UFES